



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3137245 - SP (2025/0496889-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUISA ROCCO ESTEVES
ADVOGADA : SIBELE APARECIDA B. VIOLA- SP119860
AGRAVADO : CAMILA LEARDINI MOMPEAN CASSINO
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT- SP176936
MARCO ANTONIO CASARO RIANHO- SP487762

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3137245 - SP(2025/0496889-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUISA ROCCO ESTEVES
ADVOGADA : SIBELE APARECIDA B. VIOLA - SP119860
AGRAVADO : CAMILA LEARDINI MOMPEAN CASSINO
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT - SP176936
MARCO ANTONIO CASARO RIANHO - SP487762

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por LUISA ROCCO ESTEVES, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cumprimento de sentença, apresentada por CAMILA LEARDINI MOMPEAN CASSINO, em face de LUISA ROCCO ESTEVES, na qual requer o pagamento de R\$ 133.474,17 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Decisão interlocutória: rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e indeferiu os benefícios da gratuidade da justiça.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por LUISA ROCCO ESTEVES, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que não acolheu a impugnação oposta pela agravante. Pretensão de reforma.

Descabimento. Excesso de execução e novação não comprovados. Verificada a correta aplicação da correção monetária, juros de mora e inclusão do percentual de honorários sucumbenciais, bem como o abatimento de valores pagos extrajudicialmente, inexistente excesso de execução. Impugnação ao cumprimento de sentença confirmada. Decisão agravada que conferiu correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso não provido. (e-STJ fls. 35-37)

Embargos de Declaração: opostos por LUISA ROCCO ESTEVES, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou o óbice da Súmula 7/STJ e que a insurgência é sobre questão exclusivamente de direito, incluindo omissão quanto à análise da novação e dos abatimentos dos pagamentos extrajudiciais. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP : incidência da Súmula 7 do STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar a usurpação de competência e a pretensão de sanar omissão apresentada nos embargos de declaração, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.137.245 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0496889-8

Número de Origem:

00184045920248260002

10534419820228260100

184045920248260002

18404592024826000210534419820228260100 20084797420258260000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUISA ROCCO ESTEVES

ADVOGADA : SIBELE APARECIDA B. VIOLA - SP119860

AGRAVADO : CAMILA LEARDINI MOMPEAN CASSINO

ADVOGADOS : LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT - SP176936

MARCO ANTONIO CASARO RIANHO - SP487762

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUISA ROCCO ESTEVES

ADVOGADA : SIBELE APARECIDA B. VIOLA - SP119860

AGRAVADO : CAMILA LEARDINI MOMPEAN CASSINO

ADVOGADOS : LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT - SP176936

MARCO ANTONIO CASARO RIANHO - SP487762

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026